Sexta-feira 23 de Abril de 1937 — I Série — Número 94

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assemblea Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:642 e 27:647.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:661 — Abre um crédito para pagamento das 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª anuïdades relativas ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 27:662 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a pessoal na disponibilidade fora do serviço na Direcção Geral dos Serviços Administrativos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:663 — Determina que os organismos de qualquer espécie, com sede ou representação nas colónias, com denominações semelhantes ou que possam confundir-se com as atribuídas aos organismos corporativos de que trata o decreto-lei n.º 27:552 devem modificá-las, de modo a distinguirem-se dêles nìtidamente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assemblea Nacional

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 27:642, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 79, 1.ª série, de 6 de Abril de 1937, e n.º 27:647, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 82, 1.ª série, de 9 de Abril de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1937. — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:661

Não tendo sido pagas pelo Ministério da Marinha as 5.ª, 6.ª e 7.ª anuïdades do contrato P. W. 142, de fornecimento de materiais em conta das reparações alemãs *en nature* à extinta Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal — hoje Intendência do Arsenal do Alfeite — e vencendo-se no corrente ano económico a 8.ª prestação;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 41:488.036$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, no capítulo 8.º «Intendência do Arsenal do Alfeite», na classe «Despesas com o material», artigo 276.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», a dotação da seguinte alínea:

e) Pagamento das 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª anuïdades relativas ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 41:488.036$ à verba de 16:000.000$ inscrita do orçamento das receitas respeitante ao ano económico de 1937, no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 166.º «Produto das reparações alemãs», na parte correspondente a «Importâncias recebidas nos termos do decreto n.º 12:232».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:662

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 20.250$, destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico no n.º 1) do artigo 10.º, do capítulo 3.º, «Pessoal na disponibilidade fora do serviço».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 1) do artigo 11.º, do capítulo 3.º, «Pessoal que no decurso do ano económico seja colocado na disponibilidade ou aguardando aposentação».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:663

Existindo nas colónias diversas organizações de natureza económica e social que adoptam designações de comissões reguladoras, juntas, institutos, grémios, sindicatos e federações e que podem confundir-se com as que vierem a ser criadas ao abrigo do decreto-lei n.º 27:552, de 5 de Março do ano corrente, mas que não têm as mesmas características e finalidades;

Sendo conveniente evitar as confusões e mal entendidos que daí podem resultar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção e pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os organismos de qualquer espécie, com sede ou representação nas colónias, com denominações semelhantes ou que possam confundir-se com as atribuídas aos organismos corporativos de que trata o decreto-lei n.º 27:552, de 5 de Março de 1937, e que não estejam ao abrigo dêsse regime, devem modificá-las dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente decreto no *Boletim Oficial*, de modo a distinguirem-se dêles nìtidamente.

Art. 2.º De futuro só os organismos a que se refere o decreto citado poderão usar as designações nêle estabelecidas.

Art. 3.º As infracções ao disposto nos artigos antecedentes serão punidas com as penas de desobediência qualificada e produzem, por si mesmas, independentemente de qualquer resolução das autoridades judiciais ou administrativas, a imediata dissolução das organizações infractoras, cessando automàticamente todas as licenças e autorizações que tenham sido dadas para a sua constituïção o existência.

§ único. Considerar-se-á também desde logo retirada a aprovação dos estatutos das mesmas organizações, ficando sem efeito quaisquer registos efectuados nas repartições públicas, os quais serão oficiosamente cancelados.

Art. 4.º Os funcionários que não observarem, por qualquer modo (comissão ou omissão), os deveres que dêste diploma resultam incorrerão em responsabilidade civil pelos danos que causem ao Estado ou aos organismos corporativos e em responsabilidade disciplinar, que, na primeira reincidência, importará a pena de demissão.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa